



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 045/2020

Opina sobre consulta solicitada pela Coordenação da Gerência de Registro da Vida Escolar – GERVE/SEDUC referente aos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração e em Contabilidade, integrantes do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, ministrados pelo INSTITUTO EDUCACIONAL INVICTUS, rede privada, com sede na cidade de Picos (PI).

PROCESSO CEE/PI nº 112/2019

INTERESSADO: GERVE/SEDUC - PI

ASSUNTO: Consulta referente aos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração e em Contabilidade

RELATORA: Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

I – INTRODUÇÃO

Trata este parecer do objeto do Processo CEE/PI nº 112/2019, através do qual a Sra. Júlia Lima Castelo Branco, Coordenadora de Registro e Autenticação da GERVE/SEDUC/PI solicita, através do ofício 001/2019, informações que fundamente se o INSTITUTO EDUCACIONAL INVICTUS, rede privada, em Picos (PI), é autorizado pelo Conselho para ofertar os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração e em Contabilidade, integrantes do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, e se um mesmo estudante pode concluir dois cursos na mesma data, uma vez que as matrizes curriculares dos referidos cursos apresentam disciplinas diferentes em 70%; bem como carga horária diferente.

II – RELATÓRIO

O processo está constituído pelo Ofício GERVE/SEDUC/PI nº 001/2019, a relação nominal dos estudantes que concluíram os Cursos de Administração e de Contabilidade com a data de conclusão; certificados e históricos escolares dos estudantes; Ofício CEE/PI nº 100/2019 que solicita inspeção a ser realizada na escola; fichas de matrícula; relatórios inicial e final dos cursos e relatório técnico da inspeção.

A escola foi inspecionada em 11 de novembro de 2019, com o objetivo de averiguar os registros dos diários de classe, fichas de estágio supervisionado e a carga horária dos cursos em questão. Observando os autos do processo percebe-se que a escola utiliza uma única ficha de matrícula para os dois cursos, que nos diários de classe constam os nomes dos estudantes com frequência registrada no diário. Os cursos foram ministrados atendendo ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e a Resolução CEE/PI nº 177/2015. Nos relatórios exigidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, os nomes dos estudantes em questão constam tanto no relatório inicial quanto no relatório final. Os Cursos Técnicos de Administração e Contabilidade possuem 07 (sete) disciplinas afins e por esse motivo a escola utilizou um único diário e os estudantes puderam assistir às aulas para os dois cursos.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 045/2020

De posse das informações do relatório de inspeção, esta relatora pesquisou Legislações pertinentes a Educação Profissional que consolidasse a preocupação da requerente, como: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes. Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior. Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, altera dispositivos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; no entanto, não foi encontrado nenhum dispositivo que desautorize os estudantes a concluírem dois cursos ao mesmo tempo.

A relatora também acessou o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC e constatou que os estudantes estão com os cadastros dos dois cursos validados.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em resposta ao solicitado pela requerente, esta relatoria, após apreciar e analisar toda a matéria do processo quanto a sua legalidade e juridicidade manifesta-se consolidando a legitimidade dos cursos ofertados pelo INSITTUTO EDUCACIONAL INVICTUS e concluídos pelos estudantes referenciados nos autos do processo, por entender que não há uma legislação que vede o direito dos estudantes de freqüentar e concluir dois cursos concomitantemente, sendo esse direito lhes assegurado.

É o Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de fevereiro de 2020.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI